

DECRETO Nº 10.692
DE 24 DE JANEIRO DE 2025

ALTERA OS ARTIGOS 8º, 10 E ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 10.480, DE 21 DE JUNHO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO SISTEMA, CRITÉRIOS E DIRETRIZES DE AVALIAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA E GESTÃO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE EXERCEM O CARGO DE ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO II – DIRETOR DE UNIDADE MUNICIPAL DE ENSINO.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 8º, do Decreto nº 10.480, de 21 de junho de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º A primeira avaliação corresponderá ao período da frequência de 26 de abril de 2024 a 25 de julho de 2024, conforme disposto no artigo 7º, da Lei Complementar nº 1.260, de 04 de abril de 2024.

Parágrafo único. A avaliação trimestral considerará o período de efetivo exercício.”

Art. 2º Fica alterada a redação do artigo 10, do Decreto nº 10.480, de 21 de junho de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Fica estabelecido que o não atingimento da pontuação prevista nos incisos I e II do artigo 6º implicará no cancelamento da gratificação.

Parágrafo único. Na avaliação do trimestre seguinte, sendo atingida a pontuação prevista em algum dos incisos citados no “caput”, o pagamento da gratificação será retomado.”

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Fica alterada a redação do Anexo Único, do Decreto nº 10.480, de 21 de junho de 2024, que passa a vigorar conforme o incluso Anexo Único.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 24 de janeiro de 2025.

ROGÉRIO SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 24 de janeiro de 2025.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS

Diretora do Departamento

ANEXO ÚNICO

 AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO - APD			
Lei Complementar nº 1260/2024, de 04 abril de 2024 – Decreto 10.480, de 21 de junho de 2024			
PERÍODO DA AVALIAÇÃO ____/____/____ a ____/____/____			
Servidor avaliado		Registro nº	Lotação
Cargo/Função/Atividade		Avaliador	
Pontuação – Decreto 10.480/2024 – artigo 6º - Pontuação atribuída entre 0 e 20 pontos			
I- Acima do esperado: de 18 a 20 pontos;		III – Abaixo do esperado: de 00 a 11 pontos.	
II – Dentro do esperado: de 12 a 17 pontos;			
Pontuação por item:			
Critérios de Desempenho (artigo 5º)			Pontuação
I - iniciativa e presteza			
II - desempenho de atividades complexas da função a que foi designado			
III - relacionamento interpessoal			
IV - atendimento aos servidores e público em geral			
V - comportamento e pontualidade			
Pontuação Total:			XXX pontos
Observações:			Nota
Data ____/____/____	Assinatura do Servidor Avaliado	Assinatura do Avaliador	Concorda com a avaliação? ☐ Concordo ☐ Discordo

Critério	Pontuação
Iniciativa e presteza: disposição para agir prontamente no cumprimento das demandas de trabalho, além do comprometimento com o trabalho e cumprimento das metas e prioridades estabelecidas pela chefia.	de 0 (zero) a 3 (pontos)
Desempenho de atividades complexas da função a que foi designado: administração e prestação de contas da Associação de Pais e Mestres; uso adequado das verbas públicas; utilização adequada do espaço físico da escola, do material escolar, uniforme escolar e manutenção dos equipamentos; produtividade técnica do servidor, de acordo com a especificidade e demandas da unidade de ensino; atendimento às diretrizes do Decreto nº 4.707, de 5 de dezembro de 2006.	de 0 (zero) a 8 (pontos)
Relacionamento interpessoal: convívio saudável e colaborativo entre seus pares.	de 0 (zero) a 3 (pontos)
Atendimento aos servidores e público em geral: qualidade no atendimento ao público alvo.	de 0 (zero) a 3 (pontos)
Comportamento e pontualidade: cumprir normas e procedimentos administrativos vigentes; observância do horário de trabalho e cumprimento da carga horária definida para a função ocupada, sobretudo os deveres impostos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Santos, Lei Municipal nº 4.623, de 12 de junho de 1984.	de 0 (zero) a 3 (pontos)

Critérios de atribuição de pontuação	
Atende acima do esperado:	18 a 20 pontos
Atende dentro do esperado:	12 a 17 pontos
Atende abaixo do esperado:	0 a 11 pontos